



Prefeitura Municipal de  
**Muitos Capões**  
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 - Fones: 54 - 3612.2102 | 3612.2103 - Fax: 54 - 3231.3455  
CEP 95230-000 - Centro - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: prefeitura@muitoscapoes.rs.gov.br - Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

ATA Nº 01/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 8 horas e 15 minutos, reuniu-se a comissão de licitações, na sala de reuniões da mesma, junto a sede do Poder Executivo, sob a presidência de Eduardo Gargioni, acompanhado pelos membros da Comissão de Licitações, Mariele Martins da Silva, Luiz Henrique Nunes Bones e Manoela Melo Monteiro e secretária Carine Deitos Renosto, para análise e julgamento da impugnação apresentada pela empresa Trivale Administração Ltda. Analisada a impugnação, constata-se que a mesma deve ser julgada improcedente, pelos seguintes motivos o qual Insurge-se em relação a exigência de assinatura de termo de compromisso de apresentação de comprovação de estabelecimentos credenciados após a homologação, sustentando que, segundo o edital, a lista de estabelecimentos credenciados é exigida de imediato à homologação, o que na prática, pressupõe a existência do que chamou "rede prévia", o que não é verdade. Situação que defende ser impraticável pelo fato do impugnante atuar em regiões distantes a esta localidade e não possuir estabelecimentos previamente credenciados na região. Sustentam ainda, que na impugnação por via de consequência, o edital estaria afrontando aos princípios que regem a Lei de Licitações ao impedir a participação de empresas que não atuam previamente nas localidades citadas no edital, razão pela qual, pugnou que fosse concedido o prazo de 30 dias para a apresentação da lista completa. Ora o edital é claro inciso XII, após a homologação, [...] e *deve ser mantido em seus fundamentos, eis que em epígrafe, traz a seguinte redação: item 6.2.5.1, [...] "XII- Termo de compromisso, assinado pelo representante legal da empresa, comprometendo-se, caso seja vencedora do certame, após a homologação, apresentará junto a administração municipal de Muitos Capões, Comprovação mínima de 03(três) estabelecimentos credenciados no Município de Muitos Capões/RS, mais 10 (dez) no município de Vacaria/RS e 10 no município de Lagoa Vermelha/RS, sendo que a não apresentação do referido termo de compromisso, é motivo de aplicação de penalidades a empresa vencedora do certame, e a não assinatura do contrato e convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato".* Neste sentido por conseguinte, diferente do que consignou o impugnante, a cláusula em comento, exige que no momento da homologação seja apresentado o termo de compromisso de apresentação de comprovação de





Prefeitura Municipal de  
**Muitos Capões**  
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 - Fones: 54 - 3612.2102 | 3612.2103 - Fax: 54 - 3231.3455  
CEP 95230-000 - Centro - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: prefeitura@muitoscapoes.rs.gov.br - Site: www.muitoscapoes.rs.gov.br

estabelecimentos credenciados, logo, pela redação, o que se exige de imediato é a apresentação do termo de compromisso devidamente assinado, e em momento posterior, inclusive não foi imposto prazo específico para tanto, o qual deve a empresa vencedora e compromissada, protocolar junto à Administração, a lista de estabelecimentos credenciados nas localidades exigidas no edital. Na realidade, a disposição impugnada não merece reforma, tampouco inviabiliza a participação de empresas que não atuam previamente na região, eis que possibilita a todas empresas que preencherem as demais exigências contidas no edital de abertura, a participação e a competitividade dentro do certame, e a empresa vencedora do certame, por ocasião da homologação, seja compromissada, para que providencie o credenciamento dos estabelecimentos e comprove tal providência requisitos do edital, perante o ente licitante até a formalização do contrato. Assim, por decisão unânime, a comissão de licitações, julga improcedente a impugnação interposta pela empresa Trivale Administração Ltda, por entender incabível, não afrontando os princípios da legalidade e da competitividade e da isonomia, mantendo-se o contido no edital na sua íntegra, sem alteração alguma, inclusive com relação a data de recebimentos dos envelopes e abertura dos mesmos contendo a documentação, que deverá ocorrer no dia 23/01/2017 às 9 horas. Nada mais havendo a constar damos por encerrada a reunião de julgamento da impugnação, sendo que após lida, a ata é assinada pelo pregoeiro e membros da comissão de licitações.

Mariele Martins da Silva

Membro

Luiz Henrique Nunes Bones

Membro

Manoela Melo Monteiro

Membro

Carine Deltos Renosto

Secretária

Eduardo Gargioni

Pregoeiro